



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03274/08

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Denunciantes: Srs. Antônio Cândido Filho e Joaquineldo Bernardino de Sousa

Denunciado: Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Presunção de irregularidades implementadas na gestão do Chefe do Poder Executivo – Inspeção *in loco* implementada por peritos do Tribunal – Procedência parcial dos fatos denunciados – Apreciação de parte das máculas efetivada nos autos de outro processo – Decurso temporal impossibilitando apuração – Matéria prejudicada. Conhecimento em parte da denúncia. Envio da deliberação aos denunciantes e denunciado.

ACÓRDÃO APL – TC – 00523/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelos Srs. Antônio Cândido Filho e Joaquineldo Bernardino de Sousa, em face do Prefeito Municipal de Tavares, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, acerca de possíveis irregularidades implementadas em sua gestão, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *TOMAR* conhecimento da referida denúncia na parte que se refere aos gastos com aquisição de refrigerantes para a solenidade de posse do Prefeito Municipal;
- 2) *JULGAR* prejudicada a matéria ventilada devido o lapso temporal decorrido e a impossibilidade factual de dimensionar o número de pessoas presentes àquela solenidade;
- 3) *EXPEDIR CÓPIA* do *decisum* aos denunciantes e ao denunciado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 27 de julho de 2011

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial